



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 017/90.

Espécie do Expediente: "Institui o Título de Cidadão Emérito, dispõe sobre a sua concessão e dá outras providências."

Proponente: Ver. Solon Barreto

Data de entrada 31 / agosto / 19 90.

Protocolado sob n.º F1.37

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 04.09.90, o presente projeto baixou às Comissões de Justiça e Redação; Cultura, Educação e Assistência Social.

A Comissão de Justiça e Redação solicita parecer jurídico da Casa. 06.09.90

Em sessão ordinária de 25.09.90, foi pedido vistas pelo Ver. Valdo Nóbrega.

Em sessão ordinária de 02.10.90 o presente projeto baixou a Comissão de Justiça e Redação.

Em sessão ordinária de 03.10.90 o pro-

PLL 017/1990 - AUTORIA: Ver. Solon Barreto
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018668 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8B56670F660094AC323A556572958553





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

J U S T I F I C A T I V A .

PROJETO DE LEI Nº 017/90.

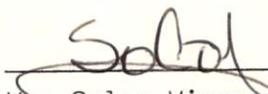
"Institui o Título de Cidadão Emérito, dispõe sobre a sua concessão e dá outras providências".

O presente projeto destina-se a suprir parte da lacuna existente na casa, no sentido de valorizar o homem ou a mulher que se destaca no município, mesmo que não nascidos aqui.

Quantas pessoas naturais ou não de Guaíba deram sua vida pelo engrandecimento de nossa cidade, restando ser uma justa homenagem de vulto por parte dos representantes do povo.

Com o exposto, esperamos aprovação unânime dos colegas, já que se trata de iniciativa de reconhecimento.

Atenciosamente


Ver. Solon Viegas Barreto- P.T.B.
Vereador Proponente.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 017/90.

"Institui o Título de Cidadão Emérito, dispõe sobre a sua concessão e dá outras providências".

DR.SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art.1º - Fica instituído o Título de CIDADÃO EMÉRITO, cuja concessão obedecerá as seguintes regras:

I - A iniciativa será através de Projeto de Lei de qualquer um dos vereadores;

II - O título será concedido àquele que, sendo natural de Guaíba ou não, tenha se destacado de forma inabalável nas atividades sociais, políticas, culturais, administração pública ou privada, elevando o nome do município;

III - Ter prestado serviços à comunidade por um período mínimo de cinco(5) anos, comprovados por documentos públicos ou privados;

IV - Os agraciados anualmente serão em número máximo de cinco(5) personalidades e a cerimônia de entrega do título será numa sessão solene na Semana do Município;

V - Como a concessão do título de Cidadão Emérito é de iniciativa do Legislativo, poderá o Prefeito Municipal indicar o nome de alguma personalidade desde que através do Líder do Governo;

VI - O título constará de um diploma padronizado(forma de um pergaminho), no qual ficará expresso o número da Lei que conceder a honraria, nome do agraciado e sinteticamente o porque da concessão;

Art.2º - Os projetos deverão ser protocolados no mesmo ano em que serão conferidos, fora do período de recesso, estabelecida a restrição de um título anual, no máximo, para cada vereador, excessão feita ao Líder do governo quando este apresentar um título pelo Prefeito Municipal;

Fl. 02

FA

PLL 017/1990 - AUTORIA: Ver. Solon Barreto
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018668 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8B56670F650094AC323A5566572958553





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 2 -

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR.SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

PLL 017/1990 - AUTORIA: Ver. Solon Barreto

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018668 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8B56670F660094AC323A556572958553



F.03
A



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

DEPTO. JURÍDICO

F.1.04

PARECER nº 04/90

Rf. Projeto de Lei nº 017/90 que institui o Título de Cidadão Emérito.

Senhor Presidente e

Senhores Vereadores.

Em atenção a solicitação da Comissão de Justiça e Redação, passa esta assessoria a prestar parecer sobre o projeto de lei 017/90 que pretende a instituição do Título de Cidadão Emérito, dispõe sobre a sua concessão e dá outras providências, de origem da Câmara Municipal, através do Vereador proponente.

Ora, embora o projeto em exame pretenda conceder título honorífico a alguém natural de Guaíba ou não, que tenha se destacado nas atividades referidas, defronta-se com dispositivo legal semelhante já existente, Lei 276 de 23 de maio de 1.975 e posteriores alterações, que instituiu o título de cidadão Guaibense. Os títulos honoríficos em excesso, não são aconselháveis, de vez que o valor está na exata proporção do peso no número que é concedido, espelhando, assim, uma honraria bem distinta e não corriqueira.

De outro lado, não pode ser esquecido que a nova Orgânica determinou que a concessão de títulos honoríficos é de exclusiva competência da Câmara. O projeto em exame, diretamente, não fere a disposição, mas tangencia quando permite que o Prefeito conceda o título indicando através do Líder do Governo.

Juridicamente, o projeto é constitucional, não havendo qualquer reparo que não sejam os acima apontados, que são opcionais e não obrigatórios.

Smj, este é o nosso parecer.

Atenciosamente

PL 017/1990 - AUTOR: Ver. Solon Barreto
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018668

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8B56670F650094AC323A556572958553



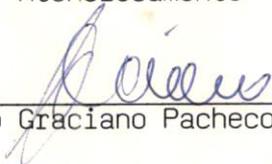


CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA AO PROJETO DE LEI
Nº 017 / 90 .

A Comissão de Justiça e Redação, vem através desta, apresentar uma emenda que consiste em suprimir o inciso III(Três) do Artigo 1º(Primeiro) e' por conseguinte a renumeração dos demais incisos deste artigo.

Atenciosamente



Ver. Antonio Graciano Pacheco



Recebi em
25/09/90
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIBA
João Carlos Andriotti Silveira
Diretor Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PLL 017/1990 - AUTORIA: Ver. Solon Barreto
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018668 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8B56670F660094AC323A556572958553





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

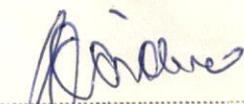
REQUERENTE

017/90

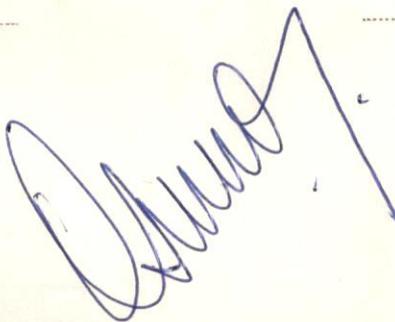
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
FAVORAVEL a EMENDA QUE SUPRIME o Artigo
III no Artigo 1º.

Sala das Comissões, em

24 setembro 90



Presidente





Relator

PLL 017/1990 - AUTORIA: Ver. Solon Barreto

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018668 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8B56670F650094AC323A556572958553



Fl. 06

Recebi em
25/09/90

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIBA

João Carlos Andreatti Silveira
Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIBA





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

HENRIQUE TAVARES - favorável.

Sala das Comissões, em

.....
Presidente

.....
Relator

Henrique Tavares

*Cristina Braga: favorável ao projeto original
considero que deva haver um
de trabalho prestado à Comun*

PLL 017/1990 - AUTORIA: Ver. Solon Barreto

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018668 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8B56670F650094AC323A556572958553

F1.07



Recebi em
25/09/90

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

João Carlos (Andriotti Silveira)
Diretor Administrativo

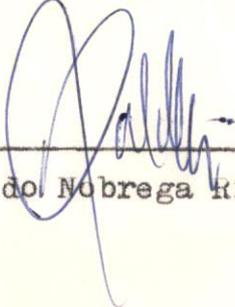


Ilmo^o Sr. Presidente da Câmara Municipal
GUAÍBA/RS.

Guaíba, 26 de Setembro de 1990

Tendo em vista o pedido de visto do projeto de Lei Nº 017/90, proponho a alteração do art. 1º, insiso IV, que deverá constar (os agraciados anualmente serão em número máximo de duas(2) personalidades e a cerimônia de entrega do título será numa sessão solene na Semana do Município, não podendo o mesmo ve reador agraciar mais de uma(1) personalidade).

Atenciosamente.



Ver. Valdo Nobrega Ribeiro.



Recebi em
26/09/90

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIBA

João Carlos Andriotti Silveira
Diretor Administrativo

Ilmo Sr. Presidente da Câmara Municipal
GUAIBA/RS

Guaíba, 26 de Setembro de 1990

Tendo em vista o pedido de vista do projeto de Lei nº 017/90, proponho a alteração de art. 1º, inciso IV, para: "os vencimentos anuais não serão em número máximo de duas (2) parcelas e a certificação de entrega de vista será feita somente na Câmara do Município, não podendo o mesmo ser encaminhado para de uma (1) parcelas).

Atenciosamente.

Ver. Valdir Borges Ribeiro





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º
PROCESSO N.º
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL A EMENDA DO
VEREADOR VALDO NÓBREGA.

Sala das Comissões, em 07-09-90


Presidente


Relator



Recebi em
09/10/90,

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIBA

João Carlos
Diretor Administrativo





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 017/90. - Redação Final

"Institui o Título de Cidadão Emérito, dispõe sobre a sua concessão e dá outras providências".

DR.SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art.1º - Fica instituído o Título de CIDADÃO EMÉRITO, cuja concessão obedecerá as seguintes regras:

I - A iniciativa será através de Projeto de Lei de qualquer um dos vereadores;

II - O título será concedido àquele que, sendo natural de Guaíba ou não, tenha se destacado de forma inabalável nas atividades sociais, políticas, culturais, administração pública ou privada, elevando o nome do município;

III - Os agraciados anualmente serão em número máximo de duas (02) personalidades e a cerimônia de entrega do título será numa sessão solene na Semana do Município; não podendo o mesmo vereador agraciar mais de uma personalidade;

IV - Como a concessão do título de Cidadão Emérito é de iniciativa do Legislativo, poderá o Prefeito Municipal indicar o nome de alguma personalidade desde que através do Líder do Governo;

V - O título constará de um diploma padronizado (forma de um pergaminho), no qual ficará expresso o número da Lei que conceder a honraria, nome do agraciado e sinteticamente o porque da concessão;

Art.2º - Os projetos deverão ser protocolados no mesmo ano em que serão conferidos, fora do período de recesso, estabelecida a restrição de um título anual, no máximo, para cada vereador, excessão feita ao Líder do governo quando este apresentar um título pelo Prefeito Municipal;

PLL 017/1990 - AUTORIA: Ver. Solon Barreto
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018668 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8B56670F660094AC323A556572958553





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 2 -

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR.SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

F103
H

PLL 017/1990 - AUTORIA: Ver. Solon Barreto
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018668 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8B56670F660094AC323A556572958553





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n.º 233 / 1990

EM 10 / 10 / 90

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sª., em anexo, a redação final dos projetos-de-lei n.ºs. 035 e 017/90 e cópia dos projetos-de-lei n.ºs. 036 e 042/90, aprovados por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão de 09 do corrente para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos

atenciosamente


Ver. Luiz Claudio Ziulkoski
1º SECRETÁRIO


Ver. Olmes Oscar da Silveira
PRESIDENTE

Ilmº Sr.

Dr. Solon Tavares

M.D. Prefeito Municipal

NESTA.

